



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

**ATO Nº 191,
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**
Publicado no DOE nº 4.158, de 30 de junho de 2014.

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, **RESOLVE**:

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

Considerando que o serviço voluntário pode auxiliar os Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a otimizar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, bem como pode auxiliar na atividade meio desta Instituição;

Considerando que se faz necessária a regulamentação do voluntariado, a fim de garantir a qualidade no recrutamento e a fiscalização de suas atividades;

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta regulamentação, a atividade não remunerada, prestada à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por maiores de 18 anos que sejam estudantes ou graduados das diversas áreas de formação de nível médio técnico e superior que tenham relação com as atribuições desta Instituição.

“Art. 1º.....



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

~~§1º. Os bacharéis em Direito só serão admitidos mediante declaração de que não advogam no Estado do Tocantins (Anexo II).~~

§1º. Aqueles que possuem inscrição ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil somente serão admitidos para o serviço voluntário mediante declaração (anexo II) de que não exercem advocacia.”

**Inciso 1º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

I - a notícia de cobrança de honorários ou prática de captação de clientela ensejará rescisão do termo de voluntariado e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de infração disciplinar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§2º. O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de quaisquer serviços, em qualquer unidade da Defensoria Pública.

Art. 2º. A prestação de serviço voluntário será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Capítulo II Da Inscrição e Seleção

~~Art. 3º. As inscrições para o serviço voluntário ocorrerão de acordo com a necessidade da Defensoria Pública e serão divulgadas no site www.defensoria.to.gov.br.~~

“Art. 3º. Os Diretores dos Núcleos Regionais ou Superintendente de Administração e Finanças deverão solicitar ao Defensor Público-Geral autorização para abertura das vagas de voluntários, com especificação das áreas de necessidade e quantitativo que, se autorizado, será encaminhado à:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

I - Diretoria requisitante para procedimentos inerentes à abertura da seleção visando o preenchimento das vagas;

II – Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para acompanhamento do processo de seleção e admissão.”

** Artigo 2º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~**Parágrafo único.** O recebimento de voluntários é ato da vontade exclusiva dos Diretores da Defensoria Pública, após solicitação ao Gabinete do Defensor Público Geral, com especificação das áreas de necessidade, bem como do número de voluntários que, se autorizado, será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para a abertura da seleção para o preenchimento das vagas.~~

**Artigo revogado pelo Ato 121 de 05 de abril de 2019, Art. 12 publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~**Art. 4º.** A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins através da Internet, no portal www.defensoria.to.gov.br, além de afixação de aviso nos murais da Instituição e outros meios considerados oportunos.~~

Art. 4º. O edital de abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins por meio do portal, www.defensoria.to.def.br, além de afixação de aviso nos murais da Instituição.”

** Artigo 3º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~**Art. 5º.** A inscrição do voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido e entregue à Diretoria Requisitante, conforme formulário próprio (Anexo I), e apresentação dos seguintes documentos:~~

~~I - cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência;~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

~~II - curriculum vitae;~~

~~III - documento que comprove o grau de escolaridade;~~

Art. 5º. A inscrição do voluntário se efetivará mediante requerimento eletrônico realizado pelo site da Defensoria Pública ou envio de e-mail à Diretoria Requisitante, conforme formulário próprio (Anexo I) acompanhado dos seguintes documentos:

I – uma foto 3x4;

II - cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência;

III – curriculum vitae;

IV - documento que comprove o grau de escolaridade.

* Artigo 4º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

~~**Art. 6º.** O pedido de inscrição será analisado pela Diretoria Requisitante, não cabendo da decisão pedido de reconsideração ou recurso administrativo.~~

Art. 6º. O pedido de inscrição do interessado será analisado pela Diretoria Regional requisitante, cabendo da decisão pedido de reconsideração e/ou recurso administrativo dirigido à:

I - Superintendência de Defensores Públicos quando se tratar de atividades da área fim;

“II – Subdefensoria Pública Geral quando se tratar de atividades da área meio.”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

** Artigo 5º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~**Parágrafo único.** Se a Diretoria Requisitante julgar necessário poderão ser convocados os inscritos, ou parte deles, para entrevista pessoal.~~

** Artigo revogado pelo Ato 121 de 05 de abril de 2019, Art. 12 publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~**Art. 7º.** A Diretoria Requisitante será responsável por realizar a análise curricular dos interessados, bem como pela entrevista final do candidato escolhido para aferição das habilitações ao preenchimento da vaga.~~

Art. 7º. A análise curricular dos interessados será realizada pela Diretoria Requisitante ou Superintendência de Administração e Finanças, conforme o caso, ao qual incumbirá a entrevista final do candidato escolhido para aferição das habilitações ao preenchimento da vaga.

§1º. Os procedimentos previstos no caput poderão ser desempenhados pela Unidade de Defensoria Pública demandante caso deferido pela respectiva Diretoria Regional.

§2º. Após a seleção, será informado à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento as inscrições efetuadas e o(s) candidato(s) escolhido(s) para fins de divulgação e demais procedimentos.”

** Artigo 6º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~**Parágrafo único.** Após a seleção, será informado à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento as inscrições efetuadas e o(s) candidato(s) escolhido(s) para fins de divulgação.~~

** Artigo revogado pelo Ato 121 de 05 de abril de 2019, Art. 12 publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~**Art. 8º.** A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento supervisionará o cadastro e o controle dos voluntários, bem como o acompanhamento de eventual lista de espera de candidatos.~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

“Art. 8º. A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento supervisionará o cadastro e o controle dos voluntários.”

** Artigo 7º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

Capítulo III

Da Formalização do Serviço Voluntário

Art. 9º. A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante Termo de Adesão (Anexo IV) celebrado entre o interessado e a Defensoria Pública do Estado, no qual constará o objeto e as condições do referido serviço, bem como pelo preenchimento da Ficha Cadastral (Anexo III).

~~**Parágrafo único.** O termo de adesão terá três vias:~~

~~I – a primeira via deverá ser arquivada no prontuário do voluntário que ficará na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;~~

~~II – a segunda via ficará na Diretoria requisitante;~~

“Art. 9º.....

Parágrafo único. O termo de adesão será expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e assinado eletronicamente pelas seguintes pessoas:

I – voluntário;

II – representante da Defensoria Pública.”

** Artigo 8º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

~~III – a terceira via será destinada ao voluntário.~~

** Artigo revogado pelo Ato 121 de 05 de abril de 2019, Art. 12 publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 10. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável anualmente, podendo ser rescindido a qualquer tempo, através de manifestação prévia de 30 dias, por escrito, do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado.

~~**Art. 11.** A Diretoria Requisitante, após a assinatura do termo de adesão, encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no prazo máximo de 10 dias, o requerimento de inscrição do voluntário, a ficha cadastral, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e demais documentos pertinentes para fins de montagem de prontuário.~~

Art. 11. A Diretoria Requisitante ou Superintendência de Administração e Finanças, após a seleção, encaminhará os formulários previstos nos Anexos I, II e III, preenchidos e assinados e demais documentos estabelecidos no art. 5º desde Ato à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

§1º. Cumpridas as formalidades legais e assinado o Termo de Adesão, o Voluntário receberá da Defensoria Pública o crachá de identificação, que deverá ser devolvido na ocasião de encerramento do vínculo.

§2º. O Termo de Adesão, os documentos pessoais e as anotações relacionadas ao vínculo de trabalho voluntário serão mantidas em assentamento individual, o qual será arquivado na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, observando-se os prazos para guarda de documentos públicos.”

** Artigo 9º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.*

Capítulo IV

Da Prestação do Serviço Voluntário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 12. O prestador de serviço voluntário exercerá atividade gratuita em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) vezes por semana, totalizando uma jornada semanal entre 8 (oito) e 20 (vinte) horas.

§1º. Os dias e horário da prestação de serviço voluntário serão combinados, previamente, entre o Diretor requisitante e o voluntário.

§2º. Será facultada ao voluntário a compensação de horário, desde que respeitada a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias e máxima de 20 (vinte) horas semanais, nos casos de ausência justificada e mediante comunicação prévia ao superior imediato do local de prestação do serviço.

§3º. Será facultativa a prestação de serviço pelo voluntário durante os meses de janeiro e julho, bastando, para isso, a prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao superior imediato do local da prestação do serviço.

Art. 13. A carga horária do voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

Art. 14. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja prévia autorização escrita do Defensor Público Geral ou de outra autoridade com delegação deste para a função de ordenador de despesa.

Art. 15. A chefia local indicará um supervisor, preferencialmente com a mesma formação do voluntário, para orientar e supervisionar a prestação do serviço.

§1º. O supervisor deverá ser servidor público ou membro da Defensoria Pública do Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

§2º. A tarefa de supervisão poderá ser compartilhada por mais de um servidor ou membro da Defensoria Pública da União.

~~**Art. 16.** Cabe ao Diretor Requisitante controlar a frequência e, ao final da prestação do serviço voluntário, encaminhar a documentação à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para emissão da respectiva Certidão.~~

“Art. 16. Cabe ao Diretor Regional Requisitante ou Superintendente de Administração e Finanças controlar a frequência da prestação do serviço voluntário e encaminhá-la mensalmente e demais documentos comprobatórios à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

§1º. O acompanhamento diário do voluntário incumbirá à chefia imediata do departamento ou gabinete em que este prestará os serviços.

§2º. A documentação original prevista no caput deste artigo será arquivada e mantida na Diretoria Requisitante pelo prazo de 5 (cinco) anos.”

* Artigo 10º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.

Art. 17. O prestador de serviço voluntário executará atividades ligadas a sua área de formação ou de estudo.

Art. 18. A Defensoria Pública do Estado permitirá ao prestador de serviço voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. O prestador de serviço voluntário deverá observar o dever de sigilo quanto às informações que receber em razão da atividade desempenhada junto à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 20. É vedado ao prestador de serviço voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, como membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ou utilizar expressões assemelhadas.

Art. 21. O descumprimento das condições estabelecidas neste Ato ensejará a exclusão do serviço voluntariado, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 22. As Diretorias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do programa de voluntariado junto a estabelecimentos de ensino, entidades de classe, sítios virtuais, imprensa e outros meios.

Art. 23. Fica vedada a admissão de voluntários ou de colaboradores informais fora das normas previstas neste Ato, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas superior ao estipulado (20 horas semanais), sob pena de responsabilidade funcional.

~~**Art. 24.** Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário.~~

Art.24. Ao final da prestação do serviço voluntário será expedida a Certidão de Serviço Voluntário, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário.”

* Artigo 11º com redação determinada pelo Ato nº 121 de 05 de abril de 2019, publicado no DOE 5.336, de 10 de abril de 2019.

Art. 25. As questões omissas serão resolvidas pelo Defensor Público Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 26. Fica revogado o Regulamento do Serviço Voluntário já existente no âmbito desta Defensoria Pública.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público Geral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Diretor Regional do Núcleo de _____
da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

_____,
brasileiro(a), _____(estado civil), portador da Cédula de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Identidade de nº _____ e do CPF nº _____,
residente _____ e _____ domiciliado _____ na

município de _____, telefone _____,
e-mail _____, venho requerer
a Vossa Excelência a minha inscrição como Voluntário, a fim de poder prestar
serviços junto à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, declaro estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço
voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer
remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza
trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, esclareço a Vossa Excelência, que pretendo exercer atividade junto à
Defensoria Pública de _____,
na área de _____, _____ horas por dia, _____ dias
por semana, no turno _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
_____ (qualificação),
portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, declaro para os devidos fins e efeitos
legais que não exerço advocacia e não possuo nenhum vínculo com escritório e
sociedade de advogados, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º do Ato nº
191/2014, de 26 de junho de 2014, que Regulamenta o Serviço Voluntário da
Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Palmas, _____ de _____ de _____.

Assinatura Voluntário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO

Foto 3x4

(preencher todos os campos, exceto os campos com *)

Dados pessoais

Nome _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço residencial _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Telefone(s) _____

Correio eletrônico _____

Grau de instrução _____

Local e início da prestação do serviço voluntário

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Unidade de trabalho da prestação do serviço _____

Data de início _____ *Data do desligamento _____

*Motivo _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, com endereço na Av. Teotônio Segurado, Lote AASE-50B, em Palmas-TO, neste ato representado pelo Defensor Público Geral **MARLON COSTA LUZ AMORIM**, portador do RG 1344823-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 700.746.233-20, nomeado pelo Ato nº 2.222-NM, de 29 de novembro de 2012, publicado no DOE 3.764 de 29/11/2012, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que ao final assina, e

brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente na cidade de _____, endereço _____

prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas no Ato nº 191/2014, de 26 de junho de 2014, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a título de trabalho voluntário, atividades inerentes às atribuições desta Instituição, no tocante às funções de _____
(especificar se estudante ou graduado e qual sua formação ou área de estudo).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O Voluntário prestará os seguintes serviços:

(os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

CLÁUSULA TERCEIRA

Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CLÁUSULA QUINTA

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser renovável anualmente através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Em contrapartida, poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de manifestação prévia de 15 dias, por escrito, do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SÉTIMA

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra, devendo ser reduzidos a termo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

- 8.1.** Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
- 8.2.** Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA

São obrigações do Voluntário:

- 9.1.** Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Defensoria Pública qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- 9.2.** Atender às normas internas da Diretoria, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.
- 9.3.** Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
- 9.4.** Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter absoluto sigilo das informações que tiver conhecimento.
- 9.5.** Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Defensoria Pública, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro de Palmas/TO, Vara da Fazenda Pública, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Defensor Público Geral

Voluntário(a)

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº